

CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP

Contrato 14/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG 14/2025 Editado por 929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP MARIANA LOPES HOHMANN CLARO Atualizado em 08/08/2025 14:30 (v 0.5)
Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes Número da Contratação 22/2025 Processo Administrativo 22/2025

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Processo Administrativo Nº 22/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, E

.....

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, por intermédio do(a) Setor de Licitações e Compras, com sede no(a) Rua Bom Jesus, 123 – Centro, Tremembé/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.639.391/01001-20, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, eleito para o biênio 2025-2026, **Sr. Paulo Roberto dos Santos Junior**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 22/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do (a) Pregão Eletrônico nº 90003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split e portátil, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Modelo: Teto Inverter Capacidade: 60.000 BTU	612298	Unidade	3	R\$	R\$

	Tensão: 220V Adicionais: controle remoto sem fio					
2	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Modelo: Teto Inverter Capacidade: 48.000 BTU Tensão: 220V Adicionais: controle remoto sem fio	607317	Unidade	2	R\$	R\$
3	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Modelo: Teto Inverter Capacidade: 24.000 BTU Tensão: 220V Adicionais: controle remoto sem fio	621055	Unidade	2	R\$	R\$
4	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Modelo: Piso-Teto Inverter Capacidade: 12.000 BTU Tensão: 220V Adicionais: controle remoto sem fio	621057	Unidade	2	R\$	R\$
5	Aparelho Ar Condicionado Modelo: Portátil Capacidade: 12.000 BTU Tensão: 110V Adicionais: controle remoto sem fio	407629	Unidade	3	R\$	R\$
6	Serviço de Instalação /Montagem /Desmontagem /Remoção de Ar-	2020	Unidade	9	R\$	R\$

	Condicionado (Parede / Sistemas)					
TOTAL						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação e seus anexos;
- 1.3.3. A proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 90003/2025;
- 1.3.4. Demais documentos constantes do processo administrativo que comprovem a formalização desta contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do envio da ordem de serviço ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra o presente Contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ [_____] ([valor por extenso]), conforme valor adjudicado no Pregão Eletrônico nº 90003/2025.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro, custos de instalação, desmontagem e remoção, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de boleto bancário ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.4. Os valores pagos sofrerão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvados os casos de isenção legal, devidamente comprovados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O valor contratual é fixo e irrevogável durante o prazo de vigência deste Contrato.

7.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo contratual além de 12 (doze) meses, o reajuste será realizado mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, conforme disposto no art. 134, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o presente Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial competente para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Emitir decisão, de forma fundamentada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5. Apresentar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, quando solicitado, os seguintes documentos atualizados, caso não disponíveis no SICAF:
- 9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.7. Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer o cumprimento do objeto.
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as normas técnicas ou que ofereça risco à segurança.
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições exigidas para habilitação e qualificação.
- 9.10. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, especialmente as relativas à saúde e segurança do trabalho.
- 9.11. Não permitir a utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e respeitar as proibições legais para menores de idade.
- 9.12. Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado.
- 9.13. Entregar os produtos acompanhados dos respectivos manuais em português e da relação de assistência técnica autorizada.
- 9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos do produto, na forma do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.15. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer impedimentos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega.
- 9.16. Garantir o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) no que couber à execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observando-se, em especial, o disposto nos artigos 156 a 168 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada exclusivamente para fins de conclusão do objeto, sem necessidade de termo aditivo, até a efetiva entrega e aceite do objeto, observadas as sanções cabíveis em caso de culpa do CONTRATADO.

12.2.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Este será considerado em mora, sujeitando-se às sanções legais e contratuais;

12.2.1.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e adotará as medidas cabíveis para continuidade da execução, nos termos da legislação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou do prazo final nas seguintes hipóteses:

I – por qualquer das causas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – por conveniência administrativa devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – por mútuo acordo entre as partes.

12.4. A extinção do contrato observará, no que couber, os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, salvo se comprometer sua capacidade técnica ou financeira de concluir o objeto.

12.6. Na hipótese de sucessão ou incorporação, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva da relação contratual.

12.7. O termo de extinção do contrato, sempre que possível, será precedido:

I – de apuração dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – da relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

III – das apurações de indenizações, multas ou outras obrigações pendentes.

12.8. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do direito do CONTRATADO ao reequilíbrio econômico-financeiro, se cabível, mediante termo específico de indenização.

12.9. O CONTRATANTE poderá reter garantias ou créditos remanescentes para cobrir multas ou ressarcimento de prejuízos, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. O contrato poderá ser extinto se constatada a existência de vínculo técnico, econômico, financeiro, trabalhista ou pessoal do CONTRATADO com agentes públicos envolvidos na licitação ou na gestão do contrato, vedado por lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, submetido à prévia análise da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, na seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO.....: 52 DIRETORIA GERAL

UNIDADE.....: 01 DIRETORIA GERAL

01.122.0071.21149 Manutenção das Atividades Relacionadas a Diretoria Geral

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

4.4.90.52.39 Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos

14.2. Não haverá dotação para exercícios subsequentes, em razão da natureza da contratação e de sua vigência dentro do exercício orçamentário corrente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições da **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor**, bem como dos princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em seu sítio oficial na internet, em atenção ao disposto no artigo 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, no artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e no artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente ou por conciliação, nos termos do §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tremembé/SP, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA LOPES HOHMANN CLARO

Pregoeiro

DOUGLAS MARCELO DA SILVA

Equipe de apoio

RENAN VARGAS CAMPOS DE CASTRO

Equipe de apoio

